



**LEI Nº 1.616 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**INSTITUI O "PROGRAMA AUXÍLIO MAIS SAÚDE MISSAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a criar o "**PROGRAMA AUXÍLIO MAIS SAÚDE MISSAL**", no âmbito deste Município, cujo objeto consiste na concessão de auxílio para compra de medicamentos, aplicações, injeções, exames e consultas com especialidades médicas não disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde ou em Convênios e Programas Governamentais diversos, destinado a atender a população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º** - O programa de que trata o caput deste artigo será desenvolvido e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde de Missal;

**§ 2º** - Considera-se como Baixa Renda, para os fins desta lei, renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

**§ 3º** - A situação de vulnerabilidade social será atestada por meio de parecer social elaborado por profissional habilitado.

**Art. 2º.** O Programa consiste na prestação de auxílio financeiro de até o valor de 02 (dois) salários mínimos nacional vigentes por beneficiário/paciente, para custear os atendimentos previstos no artigo 1º e que não estejam disponíveis na Rede Pública de Saúde.



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo Único** - O presente programa terá como limite 20 (vinte) atendimentos mensais ao todo.

**Art. 3º.** São os objetivos precípuos do "**PROGRAMA AUXÍLIO MAIS SAÚDE MISSAL**":

**I** - Garantir a melhora da qualidade de vida da população de baixa renda ou de situação de vulnerabilidade social;

**II** - A prevenção e o tratamento de problemas de saúde em geral;

**III** - A conscientização da população quanto a importância da manutenção da saúde em geral e auxiliar a minimização de dores e problemas crônicos;

**IV** - A redução da desigualdade com relação aos Municípios que não possuem condições financeiras para manutenção e realização de tratamentos específicos e para aquisição de medicamentos.

**Art. 4º.** Os benefícios do presente Programa somente serão concedidos quando comprovado por meio de documento médico que a sua falta possa causar prejuízo/risco à saúde do paciente/beneficiário e desde que não estejam disponíveis na Farmácia Básica do Município, na Relação de Medicamentos Municipal - REMUME, na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME e/ou contemplados nos programas instituídos pelo Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Paraná - SESA, tais como "Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (**CEAF**)", "Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (**CEAF**)" e no "Programa Farmácia Popular".

**§ 1º** - Caso algum dos programas acima citados apresente como critério prévio o intervalo de até 90 (noventa) dias para o fornecimento do objeto, o beneficiário fará jus aos termos do presente programa municipal, de forma complementar, até posterior liberação, desde que comprovadamente demonstrado por documento médico que o não uso nesse período poderá acarretar riscos/prejuízos à saúde do paciente;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º - Com o fornecimento decorrente dos programas citados, o benefício Municipal será imediatamente suspenso.

**Art. 5º.** Para acessar o "**PROGRAMA AUXÍLIO MAIS SAÚDE MISSAL**" os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos, cumulativamente, protocolando o pedido junto à Secretaria de Saúde do Município de Missal, acompanhado dos documentos comprobatórios:

**I** - Cadastro ativo junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Comprovante de renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional vigentes à época do requerimento;

**III** - Comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário ou em nome do responsável desde que devidamente comprovado o vínculo;

**IV** - Documentos pessoais do paciente/beneficiário e, em caso de menoridade, dos pais e/ou responsáveis;

**V** - Receita médica emitida por profissional habilitado e conveniado com a Secretaria Municipal de Saúde.

**VI** - Laudo médico da imprescindibilidade do medicamento ou procedimento prescrito;

**VII** - Documento médico hábil atestando a ineficácia e/ou inexistência de tratamento à base dos medicamentos já fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**VIII** - Exames que comprovem a patologia e a Classificação Internacional de Doenças - CID correspondente.

§ 1º - A residência e o cadastro permanente neste Município de Missal devem ser estabelecidos por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º - A triagem dos requisitos e da documentação será realizada com base em aspectos técnicos e socioeconômicos que serão analisados por profissional da área de saúde e do serviço social, respectivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º - Havendo necessidade, a Secretaria de Saúde poderá solicitar documentos complementares no intuito de comprovar o preenchimento de todos os requisitos para concessão do benefício.

**Art. 6º.** O paciente/beneficiário deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde a cada intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias da necessidade de manutenção do auxílio - seja de caráter contínuo ou não - por meio de documento médico hábil, sob pena de suspensão imediata do benefício.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá palestras com participação obrigatória dos beneficiários, visando a orientação e conscientização quanto a importância de cuidados com a saúde em geral.


**Art. 8º.** O beneficiário/paciente que descumprir as regras para concessão do auxílio, desviar a finalidade do benefício ou apresentar documento inidôneo ou falso para o fim do recebimento, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros por 02 (dois) anos no âmbito da Secretaria de Saúde de Missal, sem prejuízo de eventuais sanções nas esferas administrativa, cível e/ou criminal.

**Art. 9º.** Havendo necessidade, o Poder Executivo fica autorizado desde já a editar atos para regulamentações complementares atinentes ao "**PROGRAMA AUXÍLIO MAIS SAÚDE MISSAL**".

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Atividade do Fundo Municipal da Saúde, constante do Orçamento Geral do Município para a área da Saúde.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE OUTUBRO DE 2021

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná